



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 435/ 2009
De 19/02/2009

Regulamenta o parcelamento de créditos tributários nos termos da lei 418/2007, de 28/12/2007.

O Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no art. 3º da lei 418/2007, de 28/12/2007;

DECRETA:

Art. 1º - O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 2º da lei 418/2007, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com desconto nos juros e multa moratória de até:

- I - 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 2 (duas) parcelas;
- II - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 6 (seis) parcelas;
- III - 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 10 (dez) parcelas;

§ 1º - Será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa moratória, quando a liquidação ocorrer de uma única parcela.

§ 2º - Os descontos deste artigo só serão aplicados se o devedor não estiver em débito no exercício em curso.

§ 3º - Os vencimentos das parcelas não poderão ultrapassar este exercício financeiro, ou seja, 31/12/2009.

Art. 2º - Os contribuintes poderão aderir ao Programa Especial de Parcelamento até o dia 30/06/2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 19 de fevereiro de 2009.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal